



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Nova Redenção**

terça-feira, 20 de outubro de 2015

Ano III - Edição nº 00104 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica**



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

[www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B92A53259226442B36D4E5E465C7045C

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

## SUMÁRIO

- Lei nº 132, 20 de Outubro de 2015.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**

**Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000**

**CNPJ 16.245.334/0001 - 65**

**LEI Nº. 132, 20 de Outubro de 2015.**

*“Dispõe sobre a Autorização do Município de Nova Redenção, a firmar Convênios e Termos de Cooperação e Parceria com Estado da Bahia e a União.”*

**A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA,** aprovou, e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar Convênios e Termos de Cooperação e Parceria com Estado da Bahia e com a União, bem como com suas respectivas Autarquias.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos orçamentos anuais e plurianuais, o valor da contrapartida, caso existente, atribuída ao Convênio, Termos de Cooperação e Parceria firmado com quaisquer das entidades citadas no artigo 1º desta Lei, fixados no respectivo instrumento.

**Art. 3º.** As despesas, caso existentes, decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá a vigência de 01 (Um) ano, a partir desta mesma data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de Outubro de 2015.

**Anna Guadalupe Pinheiro Luquini Azevedo**  
**Prefeita Municipal**